



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

#### REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021-FMAS/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 10.705/2023-SEMCAT**, referente ao **2º (segundo) Termo Aditivo** do **Contrato nº 021/2021-FMAS/PMA**, referente à prorrogação de prazo, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARA, CNPJ Nº 07.553.026/0001-06**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, alusivo à contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção predial, tendo como objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses a contar do dia 01 de julho de 2023, renova-se o valor pago mensalmente equivalente ao período. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico **127/2023/ASJUR-SEMCAT**, assinado pelo assessor jurídico da SEMCAT o Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama, e ainda Parecer Jurídico nº **1.676/2023-PROGE**, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município, todos amplamente favoráveis à solicitação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(     ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a dar prosseguimento;

( **X** ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 28 de agosto de 2023.